Recebido em 27/07/21

Sorala Cris[illegible]
Superintendência de Compras
E Licitações
Matrícula :44571

CONTRARRAZÕES

Concorrência Pública nº 001/2021

ALVA COSMÉTICOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.682/0001-14, sediada na Rua Santos, número 208, Bairro Nova Suíssa, CEP 30.421-318, Belo Horizonte/MG, vem, apresentar, TEMPESTIVAMENTE, suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela licitante **GSA ALIMENTOS LTDA.**

I – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECORRENTE – VIOLAÇÃO AO EDITAL – AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1. Conforme se extrai do recurso interposto, a Recorrente alega que deve a Administração se atentar para os ditames do edital que rege o processo licitatório em questão.

2. A Recorrente tenta a qualquer modo demonstrar que a Administração Pública não se atentou aos ditames editalícios ao promover sua inabilitação, todavia, razão não assiste as suas alegações, vez que fora inabilitada por não atender aos requisitos do item 6.4.2.

3. Certo é que a vinculação ao edital não se dá somente em relação aos licitantes, mas também em relação a Administração Pública, como muito bem colocado pela Recorrente, neste sentido, não pode a Administração Pública aceitar neste ponto do processo licitatório novos documentos, a não ser aqueles que se mostram como complementação necessária, observado o acórdão TCU 1211/2021.

4. No caso em tela, a Recorrente não tenta complementar os documentos já juntados anteriormente, mas sim apresentar nova documentação, por supostamente ter cometido erro em seus cálculos, o que é vedado expressamente pelo edital em seu item 3.4 e 3.5, veja:

> *3.4. A PMOP não se responsabilizará e* ***NÃO serão aceitas documentações que, tendo sido enviadas via postal ou entregue em outros setores e locais que não o indicado no subitem 3.2, não chegarem à Comissão Permanente de Licitação até as 08h30min do dia 13/07/2021****.*
>
> *3.5.* ***Após encerramento do prazo para recebimento dos envelopes nenhum outro documento será recebido****, em serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação e à proposta;*

5. De tal maneira, conforme amplamente discutido pela Recorrente em sua peça recursal, deve a Administração Pública se atentar aos ditames do edital, razão pela qual, deve ser rejeitado o recurso apresentado, tendo em vista os novos documentos trazidos para a discussão.

6. Ademais, não há que se falar em autotutela administrativa, vez que este instituto somente deve ser utilizado quando o ato da administração pública está eivado de vícios, conforme entendimento jurisprudencial, vide súmula 437 do STF.

7. A decisão da Administração Pública ao inabilitar a Recorrente se mostrou integralmente legal, sem qualquer vício, vez que a Recorrente falhou em demonstrar a saúde financeira positiva.

8. Nesse sentido, pugna a Recorrida pela não acolhimento do recurso administrativo interposto, com fundamento nos itens 3.4 e 3.5 do edital.

II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – NOVOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECORRENTE – VIOLAÇÃO AO EDITAL

9. A ora Recorrente, foi inabilitada no processo de Concorrência Pública nº 001/2021, por apresentar índice de liquidez geral inferior a 1 (um), em expresso descumprimento ao previsto no item 6.4.2 do Edital, conforme abaixo transcrito.

> *6.4. Qualificação econômico-financeira:*
> *6.4.1. Balanço patrimonial do último exercício social (2019 – conforme IN 2.023 DE 28 DE ABRIL DE 2021).*
> *6.4.2. Comprovar a boa situação econômico-financeira da licitante (através do Balanço patrimonial do último exercício social - 2019), consubstanciada no Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00 (Um), Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 (Um) e Índice de Solvência Geral (ISG) igual ou superior a 1,00 (um).*

10. A Recorrente, aponta em sua peça recursal, que se equivoca o Contador da Prefeitura de Ouro Preto, ao alegar que os índices apresentados estariam errados e em patamares inferiores aos determinados no Item 6.4.2 do Edital.

11. Alega que o não atingimento dos índices exigidos pelo Edita, decorre de um lançamento invertido feito no sistema operacional utilizado pela empresa para a contabilização dos fatos contábeis. Especificamente no lançamento de um montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) que teria sido lançado em conta contábil errada.

12. Explica que:

> *"Houve lançamento invertido em nosso sistema operacional utilizado pela empresa na contabilização dos fatos contábeis. Na conta do passivo não circulante Empréstimo de Sócios Longo Prazo que consta com o valor contábil devedor no final de 2019 de R$ R$ 150.000,00D (cento e cinquenta mil reais). O mesmo refere-se a um lançamento do Ativo não*

Circulante – Realizável a longo prazo na conta destinada a sócios com o mesmo valor de R$ 150.000,00D (cento e cinquenta mil reais).”

13. Requer, neste ponto, que o Contador do Município refaça os cálculos dos índices, observando a inversão dos valores informados, considerando que desta forma a Licitante atingiria os índices mínimos exigidos no Edital.

14. Sem qualquer razão, os argumentos lançados pela Recorrente, senão vejamos.

15. O lançamento contábil ou escrituração contábil é o reconhecimento, por parte da empresa de um ativo, passivo, receita ou despesa dentro de um determinado período de tempo e, observando os critérios determinados pelas Normas de Contabilidade, um lançamento contábil, para ser registrado, deve seguir dois critérios:

a) for provável que algum benefício econômico futuro referente ao item flua para a empresa ou dela para terceiros; e
b) tiver um custo ou valor que possa ser medido em bases confiáveis.

16. Ou seja, um lançamento contábil, somente será registrado **quando houver documentação comprobatória idônea (como notas fiscais, faturas, contratos ou boletos, por exemplo) e ocorra algum tipo de alteração patrimonial da empresa, em favor dela, ou de terceiros** e deve no mínimo observar os seguintes critérios:

a) data do registro contábil, ou seja, a data em que o fato contábil ocorreu;
b) conta devedora;
c) conta credora;
d) histórico que descreva a essência da operação, podendo ser utilizado algumas abreviaturas padronizadas;
e) valor do registro contábil;
f) informação que permita identificar, de forma unívoca, todos os registros que integram um mesmo lançamento contábil.

17. Neste sentido, determina ainda o artigo 1.188 do Código Civil que:

*Art. 1.188. **O balanço patrimonial deverá exprimir, com fidelidade e clareza**, a situação real da empresa e, atendidas as peculiaridades desta, bem como as disposições das leis especiais, indicará, distintamente, o ativo e o passivo.*

18. O princípio da fidelidade que todas as mutações patrimoniais mensuráveis que tenham efeitos imediatos e futuros sobre o patrimônio social devam ser captadas pela contabilidade, de forma precisa e que reflitam as transações e fatos contábeis efetivamente ocorridos. Já o princípio da clareza prevê que a escrituração contábil deve expressar o verdadeiro significado e conteúdo das operações realizadas e registradas, de forma representa no Balanço de Pagamentos a real situação da empresa.

3/13

19. No mesmo sentido o Comitê De Pronunciamentos Contábeis Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1), que trata "Apresentação das Demonstrações Contábeis", determina que:

> *As demonstrações contábeis devem representar apropriadamente a posição financeira e patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade.* ***Para apresentação adequada, é necessária a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecidos na Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro.***

20. Em eventual caso de erro, conforme apontado pela Recorrente, uma vez encerrado o Balanço Patrimonial de 2019, o que é o caso, a empresa, deve observando as regras aplicadas aos lançamentos contábeis, indicar a correção via transferência dos valores utilizando a conta "Ajustes de Exercícios Anteriores", mas somente para o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2020.

21. De todo o exposto podemos observar dois pontos: 1°) O Balanço Patrimonial para o exercício social de 2019, conforme apresentado dentro do prazo do Edital, não alcançou os Índices de Liquidez Geral previstos no Item 6.4.2 do Edital, de forma que acertada a decisão de inabilitação da Recorrente.

22. No mesmo sentido, supondo que se admita, como válido o argumento do suposto "erro de lançamento". Não haveria que se falar em deferimento do presente Recurso, pois o Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrente não cumpre as exigências legais previstas no art. 1.1.80 do Código Civil, uma vez que possui inconsistências graves que impedem a comprovação e correta apuração dos índices de Liquidez determinados no Edital da Concorrência Pública n° 001/2021.

23. Vale ressaltar por fim, que o Sr. Mauro Lopes de Faria, Sócio Administrador da Recorrente é também o único sócio administrador da Legalize Auditoria e Consultoria Contábil Ltda, que é o escritório contábil que assina o Balanço Patrimonial apresentado.

CNPJ:	12.423.332/0001-68
NOME EMPRESARIAL:	LEGALIZE AUDITORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte.

Nome/Nome Empresarial:	MAURO LOPES DE FARIA
Qualificação:	49-Socio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	TIAGO AUGUSTO FURTADO
Qualificação:	22-Socio

4/13

24. Por fim, resta evidente que o Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrente não satisfaz as exigências realizadas pelo documento editalício, tão menos pelo próprio Código Civil, vide art. 1.180, razão pela qual, suas alegações não merecem prosperar, devendo ser o recurso administrativo apresentado julgado improcedente.

III - DAS INCOSISTÊNCIAS ENCONTRADAS NA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA DA RECORRENTE

25. Superada a questão da inabilitação da Recorrente, por força da violação ao Item 6.4.2 do Edital, o que se admite por puro amor ao debate. Cumpre observar a violação expressa ao Item 6.2 que trata da Regularidade Fiscal dos Licitantes, que prevê entre outros, a apresentação dos seguintes documentos:

> *6.2. Regularidade fiscal*
> *6.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda;*
> *6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;*
> *6.2.3. Certidão conjunta de quitação de tributos federais e dívida ativa da união;*
> *6.2.3.1. Deverá ser apresentada a Certidão conjunta negativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional que abrange inclusive as contribuições para com a Seguridade Social – INSS.*
> *6.2.4. Certidão de quitação com a fazenda estadual.*
> *6.2.5. Certidão de quitação com a fazenda municipal da sede da licitante.*
> ***6.2.6. Certificado de Regularidade para com o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (sítio: www.caixa.gov.br).***
> *6.2.7. Certidão negativa de débitos trabalhistas ou positiva com efeito de negativa (CNDT).*

26. Entretanto, em uma simples análise da documentação apresentada, observa-se que a Certidão de Regularidade para com o FGTS foi emitida em favor da **Panificadora e Mercearia Vovó Nice Ltda., com sede na Rua Açucenas 233, Nova Suiça, Belo Horizonte/MG, conforme se lê abaixo:**

5/13

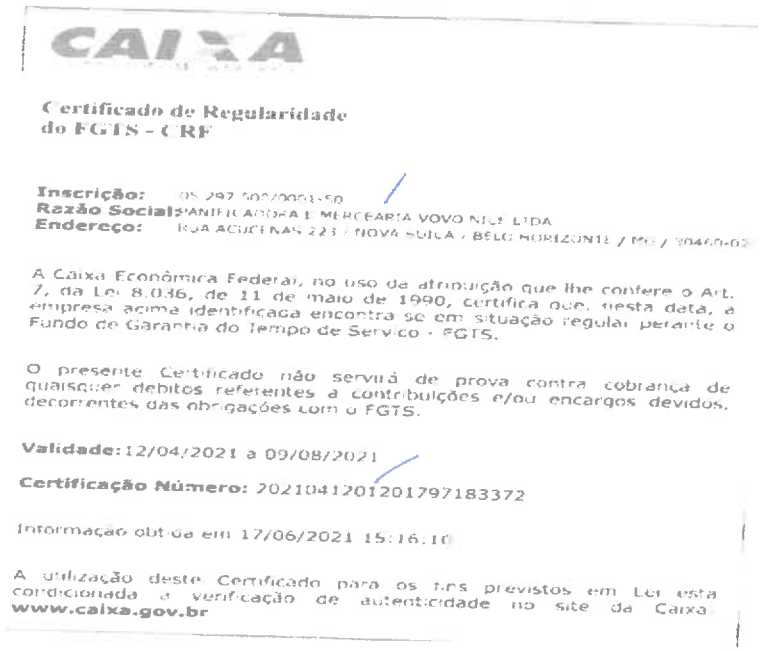

CAIXA

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.297.502/0001-50
Razão Social: PANIFICADORA E MERCEARIA VOVO NICE LTDA
Endereço: RUA ACUCENAS 223 / NOVA SUICA / BELO HORIZONTE / MG / 30460-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer debitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021

Certificação Número: 2021041201201797183372

Informação obtida em 17/06/2021 15:16:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

27. Neste ponto é relevante apontar aos Srs. Julgadores que a Certidão de FGTS conforme apresentada, viola expressamente o disposto no item 4 e subitem 4.1 que determina expressamente que a documentação solicitada deverá estar em nome do licitante.

> ***4 – DA DOCUMENTAÇÃO A documentação solicitada deverá:***
> ***4.1. Estar em nome da licitante***
> ***(...)***
> ***4.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.;***

28. Sendo que nos termos do Item 4.4 acima, os licitantes que apresentarem os documentos em desacordo com o estabelecido neste Edital serão inabilitados, o que desde já se requer.

29. Quanto a evolução societária da Recorrente, vale observar que mesma foi originalmente constituída em 18 de setembro de 2002, adotando à época a denominação social de Panificadora e Mercearia Vovó Nice Ltda. Sociedade empresária composta pelos seguintes sócios: Eunice Moreira da Silva, Silvia Moreira Gomes da Silva e Francisco Otávio Gomes da Silva. O Capital Social integralizado à época, foi de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DENOMINAÇÃO E FORO:

A sociedade é de natureza Jurídica , girando sob a denominação de **PANIFICADORA E MERCEARIA VOVÓ NICE LTDA.** tendo sua sede á Rua Fagundes Varela n.º 126 Lagoinha – Belo Horizonte - MG. e o foro eleito para o ajuizamento de quaisquer ações pertinentes á sociedade é o da Comarca de Belo Horizonte – MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : A Sociedade poderá abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional onde convenha seus interesses.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

O capital social é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil reais) divididos em 20.000 (mil) quotas de R$1,00 (Hum real) cada uma será integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses no período de 06/09/2002 a 05/09/2003 em moeda corrente do País e distribuído entre os sócios na seguinte proporção :

NOMES	N.º Quotas	Vr.Unit.	Vr. Total
Eunice Moreira da Silva	18.000	1,00	18.000,00
Silvia Moreira Gomes da silva	1.000	1,00	1.000,00
Francisco Otávio Gomes da Silva	1.000	1,00	1.000,00
TOTAL	20.000		20.000,00

30. E nos últimos 19 (dezenoves) anos a Panificadora e Mercearia Vovó Nice Ltda, passou por 5 (cinco) alterações em seu Contrato Social, sendo que 03 (três) dessas alterações ocorreram em um espaço de apenas 30 (trinta) dias, entre 10 de junho de 2021 e 07 de julho de 2021, às portas do prazo final de apresentação da documentação de habilitação para presente certame.

31. Das alterações realizadas, temos a 1ª Alteração, datada de 02 de abril de 2004 da entrada do sócio Nino Eugênio Gomes da Silva, passando o QSA da Recorrente a valer com a seguinte composição:

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL
O Capital Social é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (Hum real) e terá a seguinte distribuição entre os sócios :

FRANCISCO OTÁVIO GOMES DA SILVA	19800	R$ 19.800,00
NINO EUGÊNIO GOMES DA SILVA	200	R$ 200,00
TOTAL	20.000	R$ 20.000,00

mercial do Estado de Minas Gerais
que este documento da empresa PANIFICADORA E MERCEARIA VOVO NICE LTDA -ME, Nire 3120659055-1, foi deferido e
1993 em 02/04/2004. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C211(
segurança BnU3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretá

32. Na 2ª Alteração ao Contrato Social, datada de 21 de novembro de 2007, foi alterado apenas o objeto social da então panificadora, para acrescer a atividade: comércio varejista de lanchonete em geral.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
PANIFICADORA E MERCEARIA VOVÓ NICE LTDA - ME

Pelo presente instrumento de alteração contratual e na melhor forma de direito:

FRANCISCO OTAVIO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/11/1974 comerciante C. I. nº MG 6.774.325 expedida pela SSP/MG , CPF nº 000.174.166-71 residente e domiciliada na Rua Rodrigues Alves 377 São Cristóvão Belo Horizonte /MG , CEP. 31210-340 , **NINO EUGÊNIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 22/05/1979 comerciante, CPF nº 042.242.326-26 CI. nº 10.684.449/SSP-MG residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves 377 São Cristóvão Belo Horizonte - MG únicos sócios da sociedade empresarial limitada que, nesta praça, gira sob a denominação social de **PANIFICADORA E MERCEARIA VOVÓ NICE LTDA - ME** , com sede social em Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.297.500/0001-50 com contrato social registrado na Jucemg sob o nº 3120659055-1 em 18/09/2002 , RESOLVEM, de comum acordo, proceder as seguintes modificações em seus atos constitutivos:

I – MUDANÇA DO OBJETIVO SOCIAL

A empresa acrescentara neste ato o seguinte objetivo social: Comercio varejista de lanchonete em geral

Face os dispostos nos item "I", acima, resolvem os socios consolidar, neste instrumento, todas as clausulas do contrato constitutivo e demais alterações que passam a vigorar com a seguinte redação:

7/13

33. E neste estado a Panificadora permaneceu durante 14 (quatorze) anos, até que em 10 de junho de 2021, conforme protocolo nº 214758729, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais a Panificadora, passou por uma remodelagem completa.

34. Com a nova roupagem a Recorrente passou a girar com a Denominação Social de GSA Alimentos Ltda, ampliou seu objeto social e admitiu um novo Sócio Mauro Lopes de Faria, tudo conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL

A empresa passa a ter como razão social **GSA ALIMENTOS LTDA** e terá como nome fantasia **"GSA GROUP UNIDADE BH"**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

A empresa passa a ter como objeto social: Fabricação e o comércio de suplementos alimentares, alimentos e pratos prontos, dietéticos e complementos alimentares, cosméticos, produtos de perfumaria, higiene pessoal, preparações farmacêuticas, promoção de vendas e o serviço de preparação de documentos e serviço especializados de apoio administrativo, padaria e confeitaria com predominância de revenda, comércio varejista de mercadorias com predominância de produtos alimentícios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO

É admitido na sociedade o sócio:

- **MAURO LOPES DE FARIA**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em **16/05/1982**, portador da carteira de identidade nº. **MG-11.141.756**, expedida pela SSP/MG e do CPF. **052.667.146-70**, residente e domiciliado na Rua Etervino Tibúrcio Henriques, nº 105, Bairro Garças, CEP. 31.945-030, em Belo Horizonte/MG.

35. Com o ingresso do novo sócio o Capital Social da Recorrente passou de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), ficando assim distribuídos:

CLÁUSULA QUARTA - DO AUMENTO DO CAPITAL E DIVISÃO DE QUOTAS

A empresa aumenta o seu capital social para R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do País.

Após o aumento do capital e a admissão de sócio o capital social ficará divido da maneira como se segue:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	%
MAURO LOPES DE FARIA	200.000	R$ 200.000,00	33,34 %
NINO EUGÊNIO GOMES DA SILVA	200.000	R$ 200.000,00	33,33 %
FRANCISCO OTÁVIO GOMES DA SILVA	200.000	R$ 200.000,00	33,33 %
TOTAL	600.000	R$ 600.000,00	100,00%

36. Em 16 de junho de 2021, a Recorrente, mediante protocolo nº 214949214, levou a Registro perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, a 4ª Alteração ao Contrato Social, alterando o quadro de Administradores, que naquele breve momento seria os sócios: Mauro Lopes de Faria e Nino Eugênio Gomes da Silva, conforme abaixo:

8/13

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **MAURO LOPES DE FARIA** e **NINO EUGÊNIO GOMES DA SILVA**, na condição de sócios administradores, **assinando isoladamente**, e a eles cabem a representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade firmar contratos admitir e demitir empregados e assinar todos os documentos que se fizerem necessários à gestão da empresa, movimentar contas bancárias, emitir e endossar duplicatas, notas promissórias, cheques, firmar contratos, receber e dar quitação em nome da sociedade (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002), ficando vedado, entretanto, seu uso em atividades ou negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para aquisição, venda ou alienação de bens imóveis da sociedade, assunção de empréstimos ou financiamentos será necessário a assinatura em conjunto dos sócios administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores da sociedade, para o período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados e o prazo de validade do mandato, conforme disposto na **Lei 10.406 de 10/01/2002**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8613650 em 17/06/2021 da Empresa GSA ALIMENTOS LTDA, Nire 31206590551 e protocolo 214449014 - 16/06/2021. Autenticação: E097CB4E9064F36010144078164C1F75BF16CF. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo C21100:717567 e o código de segurança BnU3 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 30

37. Por fim, em 30 de junho de 2021, conforme protocolo nº 215276973 a Recorrente levou a registro perante a Junta Comercial de Minas Gerais a 5ª Alteração ao Contrato Social, retornando com o Sr. Francisco Otávio Gomes da Silva à função de sócio administrador, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **FRANCISCO OTÁVIO GOMES DA SILVA, MAURO LOPES DE FARIA** e **NINO EUGÊNIO GOMES DA SILVA**, na condição de sócios administradores, **assinando isoladamente**, e a eles cabem à representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade firmar contratos admitir e demitir empregados e assinar todos os documentos que se fizerem necessários à gestão da empresa, movimentar contas bancárias, emitir e endossar duplicatas, notas promissórias, cheques, firmar contratos, receber e dar quitação em nome da sociedade (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002), ficando vedado, entretanto, seu uso em atividades ou negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para aquisição, venda ou alienação de bens imóveis da sociedade, assunção de empréstimos ou financiamentos será necessário a assinatura em conjunto dos sócios administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultado aos administradores, nomear procuradores da sociedade, para o período determinado, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados e o prazo de validade do mandato, conforme disposto na **Lei 10.406 de 10/01/2002**.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 8641169 em 01/07/2021 da Empresa GSA ALIMENTOS LTDA, Nire 31206590551 e protocolo 215276973 - 30/06/2021. Autenticação: 8CC456EC42AF5EC239D34A41C796C1534198. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 21/527.697-3 e o código de segurança amrV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/07/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

pág. 39

38. Nesta mesma toada, vale observar que o Alvará de Funcionamento (provisório) apresentado pela Recorrente, foi emitido em 17 de junho de 2021, após a efetivação da 3ª Alteração ao Contrato Social, conforme já mencionado acima, e podemos observar ainda, após pesquisa ao site da Prefeitura de Belo Horizonte que no endereço citado endereço constam a existência de 03 (três) Alvarás de Funcionamento, conforme abaixo:

39. Um Alvará de Funcionamento de nº 2013164191, cuja validade se estendeu entre 09/10/2013 e 09/10/2018, cujo endereço descrito é à Rua Fagundes Varela 126, Bairro Lagoinha e Índice Cadastral de IPTU Nº 106032 014 0019.

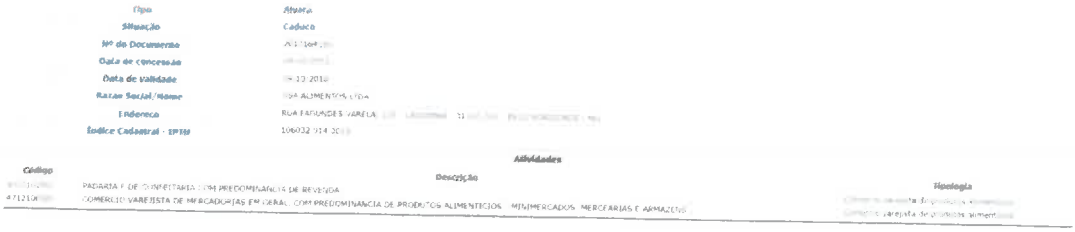

40. Um Alvará de Funcionamento de nº 2016016926, cuja validade se estendeu entre 10 de junho de 2016 e 10 de junho de 2021, poucos dias antes da emissão do novo Alvará em favor da Recorrente. Vale observar que o Alvará de nº 2016016926, foi emitido em favor da MERCEARIA PEDROMAR LTDA, localizada à Rua Fagundes Varela 136, Bairro Lagoinha, Índice Cadastral de IPTU nº 106032 014 0019, ou seja, o mesmo Índice Cadastral vinculado ao Alvará 2013164191.

41. Antes de tratarmos do último Alvará, este sim referente à GSA Alimentos, vale observar que segundo informações do site da Receita Federal do Brasil, a Mercearia Pedromar Ltda, ainda se encontra ativa e no mesmo endereço, conforme abaixo:

10/13

42. Conforme abaixo:

43. Por fim temos o Alvará de nº 2021018924, com validade entre 17 de junho de 2021 e 17 de junho de 2026 referente ao endereço da Rua Fagundes Varela 136, Bairro Lagoinha, Índice Cadastral de IPTU nº 106032 014 0019, ou seja, o mesmo Índice Cadastral vinculado ao Alvará nº 2013164191 e Alvará 2016016926.

44. Porém o que causa de estranheza é o fato de a Panificadora Vovó Nice exercer suas atividades no Endereço da Rua Fagundes Varela 135, Bairro Lagoinha, ou seja, em endereço divergente daquele informado na documentação de habilitação jurídica, conforme abaixo:

Panificadora Vovó Nice

350 avaliações

Padaria

Rotas Salvar Próximo Enviar para smartphone Compartilha

✓ Refeição no local · ✓ Para viagem

R. Fagundes Varela, 135 - Lagoinha, Belo Horizonte - MG, 31210-310

11/13

45. Certo é que realizar a contratação da Recorrente se mostra como um grande risco para a Administração Pública, tendo em vista as manobras suspeitas realizadas pela Recorrente para concorrer no presente procedimento, bem como sua não adequação ao que exige o item 6.4.2 do edital.

46. De todo o exposto, podemos inferir que a Recorrente não cumpriu as exigências previstas no Edital, Item 4 e Item 4.1 e artigo 27, inciso I da Lei 8.666/93 que prevê a exigência de documentação relativa à habilitação jurídica da Licitante além do não atendimento aos critérios mínimos exigidos para os Índices de Liquidez previstos no Item 6.4.2 do Edital. Razões pela qual deve ser mantida a inabilitação da Recorrente, senão por seus próprios fundamentos, que o façam ante a flagrante inidoneidade da documentação fiscal e societária apresentada perante esta Comissão.

IV- EXISTÊNCIA DE ATIVIDADES INCOMPATÍVEIS ENTRE SI- CARTÃO CNPJ GSA – RISCO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

47. Observa-se, por fim, que no cartão CNPJ da GSA existem diversas atividades incompatíveis entre si. Ressaltamos, especialmente a existência de fabricação de alimentos e fabricação de cosméticos e preparações farmacêuticas em um mesmo estabelecimento.

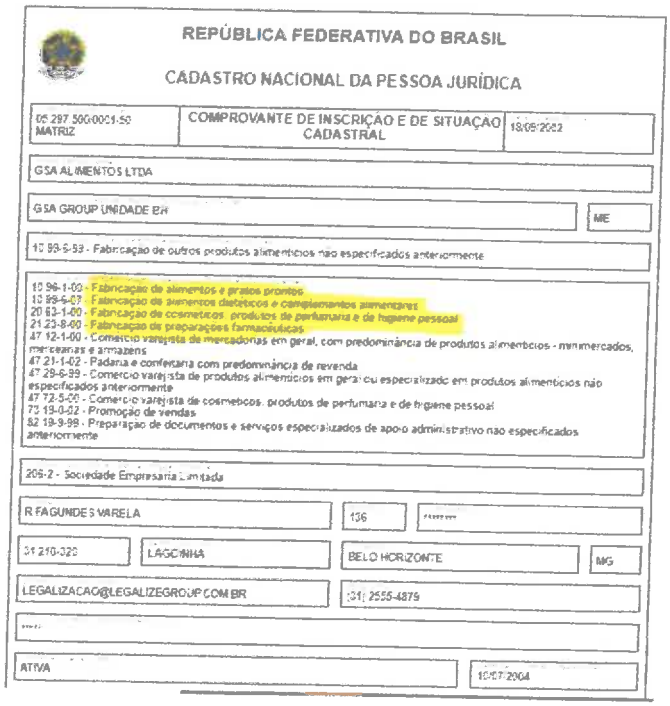

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

05.297.560/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	18/05/2022

GSA ALIMENTOS LTDA

GSA GROUP UNIDADE BH | ME

10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos
10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
20.63-1-00 - Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
21.23-8-00 - Fabricação de preparações farmacêuticas
47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
73.19-0-02 - Promoção de vendas
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

R FAGUNDES VARELA	136		
31.210-020	LAGOINHA	BELO HORIZONTE	MG
LEGALIZACAO@LEGALIZEGROUP.COM.BR	(31) 2555-4879		

ATIVA | 10/07/2004

48. Ora, pelas regras sanitárias sabemos ser incompatíveis entre si as atividades mencionadas no CNAE da empresa. A vigilância sanitária jamais permitira a coexistência em um mesmo estabelecimento de duas atividades incompatíveis entre si.

49. Diante disso, a conclusão que se chega é a inexistência de qualquer atividade no estabelecimento nos últimos anos, razão pela qual não foi devidamente fiscalizada pela vigilância sanitária ou mesmo a inexistência de uma das atividades comerciais ali dispostas.

12/13

50. De toda forma, a discrepância existente entre os CNAES implica em notório risco para a Administração Pública, já que não se pode precisar se o licitante se encontra em pleno funcionamento, prestando as atividades supostamente elencadas em seu CPNJ. O risco seria a de inexecução do objeto do próprio edital, já que não se pode precisar se a empresa estaria em pleno funcionamento nos últimos anos e executando uma das atividades dispostas em seu CNPJ.

V - CONCLUSÃO E PEDIDOS

51. Diante do exposto, pugna a Recorrida pela improcedência do recurso administrativo interposto pela GSA ALIMENTOS LTDA, tendo em vista sua incapacidade de cumprir com os itens 4, 4.1 e 6.4.2 do edital, bem como o art. 27, inciso I da lei 8.666/93.

Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

ALVA COSMÉTICOS EIRELI
CNPJ 05.599.682/0001-14